

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº 3.413, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

**"Institui Campanha Aluno Consciente, e dá outras providências"**

**DR. MAHORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei denomina "Campanha Aluno Consciente" tem como finalidade despertar que as Escolas da Rede Municipal de Ensino desenvolvam projetos que possam chamar atenção de pais e professores que foram ou estão em jornadas nas principais meios de comunicação:

- I - Buzing;
- II - Pedofilia;
- III - Drogas ilícitas;
- IV - Atentado à Vida de Vandalismo;
- V - Etnia;
- VI - Outras ações.

**Art. 2º** Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a assessoria dos temas e serem desenvolvidos preferencialmente com alunos do Ciclo II (6º e 9º) e posteriormente alunos do Ciclo I (1º ao 5º ano).

**Art. 3º** São objetivos da Campanha conscientizar os alunos através de:

- I - Concurso de redação;
- II - Concursos de cartazes;
- III - Exibição de Filmes;
- IV - Peças teatrais;
- V - Falestras com debates.

**Art. 4º** As Escolas participantes deverão informar previamente a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre quais critérios serão utilizados na escolha do tema a ser desenvolvido e período de realização do evento.

**Art. 5º** Será de competência da Direção de cada Escola quando da Programação de Campanha Aluno Consciente envolver os familiares, a Associação de Pais e Mestres - APM, comitês de pais e demais pessoas e/ou comerciantes "Amigos da Escola" para fazermos parte.

**Art. 6º** Quando da realização de concursos, fazendo parte da grupo de jurados:

- I - Professores palestras ou prestarem depoimentos de experiências vividas;
- II - Outras atividades afins.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 27 de abril de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**DR. MAHORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**YANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº 3.413, DE 12 DE MAIO DE 2017**

**"Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.080, de 16 de outubro de 2013"**

**DR. MAHORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.080, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica oficializado no Calendário de Eventos Esportivos de Itaquaquecetuba, a CORRIDA E CAMINHADA de Anulação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com data a ser definida pela Comissão Organizadora."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**DR. MAHORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**YANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº 3.412, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

**"Altera a redação do Memorial Descritivo que trata o art. 1º, da Lei nº 1.601, de 22 de abril de 1996"**

**DR. MAHORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEQUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Memorial Descritivo de que trata o art. 1º, da Lei nº 1.601, de 22 de abril de 1996, passa a contar com a seguinte redação:

**"MEMORIAL DESCRITIVO**  
De área de terreno, situado de uma área maior de 72.600,00m², situado no Una - Bairro do Cubatã, neste Município, matriculado no registro de imóveis no livro nº 02, ficha 01 e matrícula de nº 7.822 am 22 de março de 1979, de propriedade de Jorge Wenceslau Simões, situado sem frente para o Serviço existente com 10,00 metros, confronta com a reficela servidão, de lado esquerdo, da quem do Serviço oitá mais 12,20 metros e confronta com propriedade de Ode, Colções Empreendimento Imobiliários S/A Ltda., de lado direito de quem de Serviço oitá para o imóvel mede 33,00 metros e confronta com o remanescente do imóvel, e nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o remanescente do imóvel, perfazendo uma área de 120,00m²."

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 27 de abril de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**DR. MAHORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**YANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº 3.414, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**"Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.000, de 11 de dezembro de 2000"**

**DR. MAHORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.000, de 11 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 1º** - Na elaboração dos Contratos de Locação e Contrato de prazos de propriedade particular para o Município, poderá constar cláusula sobre a concessão do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, incidendo sobre o imóvel locado ou cedido em comodato, cláusula esta que vigorará até os vencimentos das respectivas contratos."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**DR. MAHORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**YANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

**ASSINE O DAT**

ASSINANDO O DIÁRIO DO ALTO TIETÊ VOCÊ ENTRA PARA O CLUBE DO ASSINANTE. QUE SÓ COM OS DESCONTOS JÁ PAGA SUA ASSINATURA!

**LIGUE 4735-8013**

**GOVERNO DO ESTADO SAO PAULO**

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº 3.415, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**"Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.053, de 09 de agosto de 2013"**

**DR. MAHORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 3.053, de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) um imóvel público demarcatório, situado na zona urbana do Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, com área de 486,65m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados), conforme segue a descrição:"

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
Processo - 17.457/2014  
Proprietário - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.  
Inscrição cadastrel - 44643.52.33.0557.  
Área 93,2m² = 486,65m² Matrícula 10.769- R1.

**DESCRIÇÃO**  
"Lote 78 B" Inscrito no ponto "5 B" travado no alinhamento direito da Rua Ademar da divisa com o lote B, do qual segue pelo alinhamento da cidade Rua na distância de 15,82 metros até o ponto S.A, daí deflete a direita deixando a Rua e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 31,17 metros até o ponto B.S, daí deflete a direita e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 15,84 metros até o ponto S.A, daí deflete a direita e segue confrontando como lote "5 B" na distância de 28,37 metros até o ponto S.B de onde se deu o início da referência descritiva, perfazendo uma área de 486,65m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados)."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 12 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**DR. MAHORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**YANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

**ASSINE O DAT**

ASSINANDO O DIÁRIO DO ALTO TIETÊ VOCÊ ENTRA PARA O CLUBE DO ASSINANTE. QUE SÓ COM OS DESCONTOS JÁ PAGA SUA ASSINATURA!

**LIGUE 4735-8013**

**GOVERNO DO ESTADO SAO PAULO**

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº 3.416, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**"Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.053, de 09 de agosto de 2013"**

**DR. MAHORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 3.053, de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) um imóvel público demarcatório, situado na zona urbana do Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, com área de 486,65m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados), conforme segue a descrição:"

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
Processo - 17.457/2014  
Proprietário - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.  
Inscrição cadastrel - 44643.52.33.0557.  
Área 93,2m² = 486,65m² Matrícula 10.769- R1.

**DESCRIÇÃO**  
"Lote 78 B" Inscrito no ponto "5 B" travado no alinhamento direito da Rua Ademar na divisa com o lote B, do qual segue pelo alinhamento da cidade Rua na distância de 15,82 metros até o ponto S.A, daí deflete a direita deixando a Rua e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 31,17 metros até o ponto B.S, daí deflete a direita e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 15,84 metros até o ponto S.A, daí deflete a direita e segue confrontando como lote "5 B" na distância de 28,37 metros até o ponto S.B de onde se deu o início da referência descritiva, perfazendo uma área de 486,65m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados)."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 12 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**DR. MAHORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**YANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

**ASSINE O DAT**

ASSINANDO O DIÁRIO DO ALTO TIETÊ VOCÊ ENTRA PARA O CLUBE DO ASSINANTE. QUE SÓ COM OS DESCONTOS JÁ PAGA SUA ASSINATURA!

**LIGUE 4735-8013**

**GOVERNO DO ESTADO SAO PAULO**

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº 3.417, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**"Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.053, de 09 de agosto de 2013"**

**DR. MAHORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 3.053, de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) um imóvel público demarcatório, situado na zona urbana do Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, com área de 486,65m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados), conforme segue a descrição:"

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
Processo - 17.457/2014  
Proprietário - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.  
Inscrição cadastrel - 44643.52.33.0557.  
Área 93,2m² = 486,65m² Matrícula 10.769- R1.

**DESCRIÇÃO**  
"Lote 78 B" Inscrito no ponto "5 B" travado no alinhamento direito da Rua Ademar na divisa com o lote B, do qual segue pelo alinhamento da cidade Rua na distância de 15,82 metros até o ponto S.A, daí deflete a direita deixando a Rua e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 31,17 metros até o ponto B.S, daí deflete a direita e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 15,84 metros até o ponto S.A, daí deflete a direita e segue confrontando como lote "5 B" na distância de 28,37 metros até o ponto S.B de onde se deu o início da referência descritiva, perfazendo uma área de 486,65m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados)."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 12 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**DR. MAHORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**YANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

**ASSINE O DAT**

ASSINANDO O DIÁRIO DO ALTO TIETÊ VOCÊ ENTRA PARA O CLUBE DO ASSINANTE. QUE SÓ COM OS DESCONTOS JÁ PAGA SUA ASSINATURA!

**LIGUE 4735-8013**

**GOVERNO DO ESTADO SAO PAULO**

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº 3.418, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**"Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.053, de 09 de agosto de 2013"**

**DR. MAHORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 3.053, de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) um imóvel público demarcatório, situado na zona urbana do Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, com área de 486,65m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados), conforme segue a descrição:"

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
Processo - 17.457/2014  
Proprietário - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.  
Inscrição cadastrel - 44643.52.33.0557.  
Área 93,2m² = 486,65m² Matrícula 10.769- R1.

**DESCRIÇÃO**  
"Lote 78 B" Inscrito no ponto "5 B" travado no alinhamento direito da Rua Ademar na divisa com o lote B, do qual segue pelo alinhamento da cidade Rua na distância de 15,82 metros até o ponto S.A, daí deflete a direita deixando a Rua e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 31,17 metros até o ponto B.S, daí deflete a direita e segue confrontando com o Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 15,84 metros até o ponto S.A, daí deflete a direita e segue confrontando como lote "5 B" na distância de 28,37 metros até o ponto S.B de onde se deu o início da referência descritiva, perfazendo uma área de 486,65m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados)."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 12 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**DR. MAHORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**YANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora do Departamento de Administração Geral